Fls: Nº 01
Proc. Nº 1582/2022

INDICAÇÃO Nº **1486/2022** IND

Dispõe sobre " **Definir como maus-tratos**, ações diretas, indiretas ou alternativas que causem sofrimento físico, patologias ou a morte aos animais, no município de Barueri. "

Senhor Presidente,

Indico ao Sr. Chefe do Executivo, se digne S. Exa. Interceder junto `a secretaria competente, sobre " **Definir como maus-tratos**, ações diretas, indiretas ou alternativas que causem sofrimento físico, patologias ou a morte aos animais e por ações diretas aquelas que, intencionalmente provoquem os estados cruéis, no município de Barueri. "

Plenário Ver. Wagih Salles Nemer, 20 de Junho de 2022.

Em 28/06/2022

ANTONIVALDO RIOS GOMES
Vereador Kascata

JUSTIFICATIVA

Já há algum tempo que procede a justa e crescente preocupação com a saúde, dignidade e bem estar com os animais.

Neste sentido há uma lacuna deixada pela União no intuito de deixar claro e objetivo quais as situações em que essas garantias são atendidas e quais aquelas outras que ferem uma boa condição de vida à fauna em equilíbrio com os humanos e o meio ambiente.

Conforme já regulamentado no Art. 225 de nossa Constituição Federal:

"...Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Ainda, no Artigo 23:

"**É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora."**

E, por fim, no Artigo 24:

"**Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição**."

095

Fls: Nº 02
Proc. Nº 158/2022

Cabe ressaltar que é de suma importância criar um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, assegurada a participação da coletividade, com o fim de PROTEGER A FLORA E A FAUNA, nesta compreendidos todos os animais silvestres, exóticos e domésticos, **vedando práticas que coloquem em risco sua função ecológica e que provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueidade**, fiscaiizando a extração, produção, criação, métodos de abate, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos;

No entanto deve haver parcimônia, equilíbrio e bom senso para que excessos não sejam cometidos, **sobretudo com aqueles que conservam, preservam e primam pelo bem estar animal, conservação dos bancos genéticos e perpetuação de espécies e raças**.

Dessa forma, submeto a presente proposição legislativa à análise e aprovação desta Casa Legislativa, bem como do Chefe do Executivo para sua aprovação e sanção.